



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 45 - Nº 78

BAYEUX, 14 DE AGOSTO DE 2024

www.bayeux.pb.gov.br

LEIS



LEI MUNICIPAL N.º 1.808/2024

Bayeux, 12 de agosto de 2024.

(Projeto de Lei N.º 012/2024-Aut. Poder Executivo).

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, para Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, na Lei Municipal nº 1.583/2021 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei tem por objetivo reestruturar a utilização dos recursos públicos, diante da mudança ocorrida na nomenclatura da Secretaria da Mulher para Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.712/2023, visando ampliar e garantir recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e a realização dos direitos das mulheres da diversidade humana, que se identifiquem no feminino.

Art. 2º Na Lei Municipal nº 1.583/2021 onde se lê "Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres", leia-se: "Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana", passando a vigorar da seguinte forma:

Art.3º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, vinculado à Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar

Página 1 de 3

suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e a promoção dos direitos das mulheres no município de Bayeux.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres e da diversidade humana que se identifiquem no feminino, cujos recursos serão destinados às ações de pesquisa, projeto, estudo, cultura, capacitação, divulgação, eventos, materiais para uso do trabalho, inclusive ao combate à violência contra as mulheres.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres deverão ser aplicados da seguinte forma:

I- Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

(....)

Art. 5º O Fundo será administrado pelo titular Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, sempre em consonância com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que trará para apreciação daquele, as ações e projetos que serão objetos de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana somente quando houver parecer prévio do Conselho.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, movimentados somente pela titular da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, com a apreciação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a quem caberá referendar ou autorizar a movimentação financeira.

Página 2 de 3

Art. 7º Caberá a Secretária de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- Autorizar todas as despesas do FMDM;

(....)

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres passa a operar com as diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 12 de agosto de 2024.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



LEI MUNICIPAL N.º 1.809/2024
Bayeux, 12 de agosto de 2024.
(Projeto de Lei N.º 020/2024-Aut. Poder Executivo).

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, órgão colegiado de natureza normativa e deliberativa vinculado à Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana de Bayeux, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I- Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das desigualdades de gênero de programas de governo no âmbito municipal
- II- Acompanhar a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como contribuir sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III- Estimular o governo municipal a apoiar e desenvolver o debate das condições em que vivem as mulheres do município, para propor políticas públicas no intuito de eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV- Reforçar a importância de o poder executivo desenvolver planos de ação com foco na inserção da mulher no mercado de trabalho;
- V - Apoiar a inserção da mulher na cultura e no esporte a nível municipal;

- VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento das legislações municipais em vigor relacionadas aos direitos assegurados à mulher;
- VII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;
- VIII - Incentivar a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;
- IX- Promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incentivar a implementação e o fortalecimento de políticas e programas para as mulheres do município.
- X- Manter canais permanentes de diálogos e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- XI- Receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis.
- XII- Realizar campanhas educativas de combate à violência contra a mulher em parceria com os órgãos de enfrentamento a violência contra a mulher;
- XIII- Colaborar na execução do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher.
- XIV- Realizar articulações com os demais Conselhos de Direitos para o acompanhamento dos programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município, voltados especificamente para mulher;
- XV- Poderão ser instituídas comissões provisórias ou permanentes, para estudos, elaboração de projetos do interesse comum, relacionados à Política da Mulher, por deliberação do plenário;
- XVI- Organizar em conjunto com Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana de Bayeux, a conferência municipal de políticas públicas para mulheres, com apoio das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM – será composto por dezoito membros, distribuídos paritariamente, sendo nove representantes de órgãos governamentais e nove representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental será representada por:

- I- Uma representante da Secretaria de Políticas Públicas Para Mulheres e Diversidade Humana;
- II- Uma representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- III- Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Uma representante da Câmara Municipal de Bayeux;
- V- Uma representante da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Bayeux-DEAM
- VI- Uma representante do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Maria Adriana da Costa;
- VII- Uma representante da Secretaria da Educação;
- VIII- Uma representante da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo;
- IX- Uma representante da Secretaria de Segurança e Proteção Social

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por 9 (nove) representantes de Associações e Afins que compõem o movimento organizado de mulheres, reconhecidas por sua contribuição à causa das mulheres Bayeuxenses, com no mínimo dois anos de atuação comprovadas através de CNPJ e/ou material impresso, e/ou registro midiático contínuos.

Art.4º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

Art.5º A estrutura deste Conselho compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito(a).

Art. 6º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um Conselho Deliberativo com integrantes titulares e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, indicados por suas categorias representativas e regulamentados através de portaria pelo prefeito(a), com mandato de dois anos, permitida uma recondução por meio de votação.

Art.7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- I- Mesa Diretora;
- II- Secretaria Executiva;

Página 3 de 5

III- Conselho Deliberativo.

Art.8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples, representada por 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, titulares e/ou suplentes, um ou outro, as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente e sem justificativa, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros, na forma do §1º, a perda do mandato de Conselheiro.

§3º As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 9º A critério do Conselho poderão participar de suas reuniões representantes governamentais e da sociedade civil sem direito a voto e com direito a voz.

Art. 10. A Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações devendo contar com pessoal técnico administrativo.

Parágrafo único. O Conselho poderá requisitar consultoria e assessoramento às instituições, órgãos e entidades ligados as áreas de defesa dos direitos da mulher.

Art. 11. A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo será referendada pelo(a) Prefeito(a).

Art.12. A estrutura organizacional do conselho será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências, bem como os procedimentos a serem realizados na eleição dos membros da sociedade civil.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Página 4 de 5

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 1.359 de 11 de julho de 2014.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 12 de agosto de 2024.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

PORTARIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0497/2024

Bayeux-PB, 08 de agosto de 2024.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **RUTE JOANNY SOARES DE MEDEIROS** do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS** da **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2024.08.13
21:37:52 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0498/2024

Bayeux-PB, 12 de agosto de 2024.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **GERMANO DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO ESCOLAR** da **EMEF. JOANA FORTUNATO DE SOUZA** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:057
47276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276
476
Dados: 2024.08.13
21:25:15 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0499/2024

Bayeux-PB, 12 de agosto de 2024.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **JOÃO VICTOR DA SILVA PAULINO** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2024.08.13 21:32:13
-03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0500/2024

Bayeux-PB, 13 de agosto de 2024.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **RAYANNE BARROS DE ARRUDA** do cargo de provimento em comissão de **MEMBRO** da **JARI – JUNTA DE RECURSOS E INFRAÇÕES** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2024.08.13
21:36:53 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0501/2024

Bayeux-PB, 13 de agosto de 2024.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **JOSILMA DE LIMA BARBOSA** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA EXECUTIVA** da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E POLITICA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2024.08.13
21:33:48 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

AVISO

PROTECTA MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA, torna público que requereu a **SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux**, a Licença AMBIENTAL, para a Empresa cuja está inscrita no CNPJ Nº 08.639.527/0004-15, situado a AV. FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, 134 – ALTO DA BOA VISTA, na cidade de BAYEUX/PB.